



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1 484 DE 12 DE NOVENBRO DE 1 960.

Autor: Deputado Edimir Moreira

Eleva os proventos de aposentadoria de diversos inativos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fago saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do artigo 17 da Constituição do Estado a seguinte - lei:

Artigo 1º - Ficam elevados a partir de 1º de janeiro de 1 960, os proventos densais de aposentadoria dos seguintes funcionários inativos - do Estado:

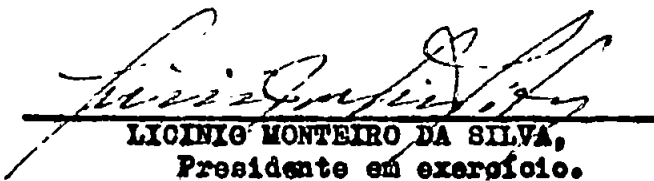
FRANCISCO RAFAEL MONACO	Tesoureiro	para	Cr\$ 8.000,00
JOSE DA COSTA LANA	Esc.Fiscal	para	Cr\$ 8 000,00
SILVERIO ANTUNES DE SOUZA	Coletor	para	Cr\$ 8 000,00
MARIA CONSTANÇA DE BARROS MACHADO	Professor	para	Cr\$ 8 000,00
PAULINA DE PAULA CORREA	Insp.Alunos	para	Cr\$ 4 000,00
ADELAIDE DELFINA DE FARIA	Insp.Alunos	para	Cr\$ 4 000,00
HILDA DELFINA DE FARIA	Insp.Alunos	para	Cr\$ 4 000,00

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o competente crédito especial de Cr\$ 528 000,00 (quinhentos e vinte e oito mil e oitenta e oito reais), para atender as despesas decorrentes desta lei, correspondente ao exercício de 1 960, correndo à conta do excesso de arrecadação que - os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - As leis orçamentárias dos exercícios vindouros consignarão verba própria para o atendimento das despesas de que trata a presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de novembro de 1 960.


LICÍNIO MONTEIRO DA SILVA,
Presidente em exercício.

Registrada à fl. 925
do livro comatente
em 25/6/61
D. Figueira
A. Leg. H.